

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

---

**RECURSO :**

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Pregão Eletrônico n.º 06/2019

Processo Administrativo nº 102.2019.041

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.362-0001-47, com sede a Av. Maranhão, nº 1.320 – sala 101, Bairro Santa Maria, em Uberaba/MG, vem neste ato por seu representante legal que in fine assina, apresentar tempestivamente seu RECURSO, no Pregão Eletrônico Nº 06/2019, com fundamento no artigo no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, nas normas e princípios elencados na Lei 8.666/93, e item 13 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, apresentar suas

**RAZÕES RECURSAIS**

Relativo à decisão do Pregoeiro de inabilitar a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.804.362-0001-47, e posterior habilitação da empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.135.560/0001-04, no Grupo 01 conforme se demonstrará pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes do enfrentamento do mérito das questões em comento, cumpre destacar a tempestividade da apresentação desse recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias úteis de que dispõe a Recorrente para exercer seu direito recursal teve início no dia 30/09/2019. Portanto nosso prazo para formalizar a apresentação das razões recursais é até o dia 03/10/2019, conforme prescrições do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, e do artigo 26 do Decreto Nº 5.450/2005.

De qualquer forma a própria ferramenta utilizada para o manejo do presente pregão já se encarrega de fazer o controle da tempestividade.

**II. DOS FATOS**

Em apertada síntese, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2019, por intermédio do sistema COMPRASNET, a licitante recorrente participou do pregão eletrônico nº 06/2019, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a produção e veiculação de outdoor para a campanha dos 50 anos das Profissões de "Fisioterapia e Terapia Ocupacional".

O Pregoeiro procedeu a inabilitação da proposta comercial e os documentos da empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, recorrente, registrando em ata: "Após habilitação foi constatado que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se com registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas"

Uma vez procedido a inabilitação da primeira colocada, foi convocado então a segunda licitante, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, que encaminhou proposta e documentação de habilitação.

**III. DO DIREITO:**

Sanção ativa (vigente) para a FACHINELI aplicada pelo Instituto Federal de Rondônia consistente em "suspensão temporária", com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, no período de 25/03/2019 a 24/03/2020.

Ocorre que a sanção fundada no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 possui efeitos restritos ao âmbito do órgão/entidade que a aplicou, no caso, se limita apenas às contratações do Instituto Federal de Rondônia, não se estendendo, portanto, ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO.

Esse é o entendimento já reiterado pela jurisprudência do TCU.

De fato, a jurisprudência atualmente consolidada do TCU é justamente no sentido de reconhecer que os efeitos das sanções de "suspensão temporária" fundadas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, restringem-se apenas ao âmbito do órgão sancionador.

Nesse sentido, vide os seguintes enunciados de acórdãos do Plenário da Corte de Contas: "Os efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação (art. 87, III, Lei 8.666/93) são adstritos ao órgão ou entidade sancionadora" (Acórdão nº 504/2015-Plenário);

"A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar" (Acórdão nº 1.003/2015-Plenário).

Tal orientação foi inclusive positivada pela Administração Pública Federal, com o aval da AGU, a partir da então Instrução Normativa MPDG nº 002/2010 (§1º do art. 40), e, atualmente, no §1º do art. 34 da Instrução Normativa MPDG nº 003/2018.

A fim de afastar qualquer dúvida acerca da atualidade do entendimento sufragado pelo TCU sobre a matéria, transcreve-se, a seguir, trecho do voto do Min. Benjamin Zymler, no recentíssimo Acórdão nº 2.914/2018-Plenário, julgado em 12/12/2018:

"Na linha da jurisprudência desta Corte de Contas, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante".

#### IV. DOS PEDIDOS:

Ante os fatos narrados e devidamente comprovados, as razões de direito acima aduzidas a recorrida requer ao Ilustre Pregoeiro:

- a) Que sejam as presentes razões recursais totalmente conhecidas, posto que, tempestivas e dotadas dos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos exigidos em lei, sendo regularmente processadas.
- b) Que seja o Recurso Administrativo provido, de modo a corrigir as falhas perpetradas e com isso haja a necessária compatibilização das ações do Pregoeiro ao regramento editalício, aos princípios fundamentais que se aplicam em todo e qualquer procedimento licitatório, dentre os quais destacamos o Formalismo Moderado e vantajosidade da licitação;
- c) Que seja efetuada a Habilitação da licitante Fachineli Comunicação Ltda.
- d) Por fim, caso o Pregoeiro, opte por não aproveitar a oportunidade para saneamento das falhas procedimentais perpetradas, que este recurso suba à autoridade competente para análise e deliberação, e por conseguinte, que o objeto do certame seja adjudicado em nosso favor.

Nestes termos, espera e pede deferimento

Uberaba, 03 de outubro de 2019.

Alex Alain Matos Fachineli  
Sócio Administrador  
CPF 012.516.756-38  
FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ 08.804.362-0001-47

**Fechar**